

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 082/2014

Processo: 656/14

Projeto: 085/14

Decreto: //

Resolução: //

Emenda: Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 12/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 379/2014 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 082/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 082/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Protocolo nº 656/14
Data 12.09.2014
Hora 13:50
Assinatura Cláudio

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 082/2014

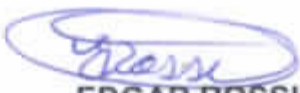
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
“Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário.”

Com a medida pretende-se alterar o valor da taxa de coleta de lixo, devido à defasagem da mesma em sua tabela de serviços, sendo que a última alteração foi em 2007. Outrossim levando em consideração o aumento populacional e o alto consumo devido ao aquecimento na economia nacional, o compromisso de melhor atender a população do nosso município com uma prestação de serviço em limpeza das vias públicas, capina, roçada, coleta seletiva, se faz necessária a atualização desses valores.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."

Art. 1º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei 749 de 13 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral


SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,20
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias - por unidade edificada	0,60
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	1,20
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,60
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,20
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,20
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 082/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."**

Com a medida pretende-se alterar o valor da taxa de coleta de lixo, devido à defasagem da mesma em sua tabela de serviços, sendo que a última alteração foi em 2007. Outrossim levando em consideração o aumento populacional e o alto consumo devido ao aquecimento na economia nacional, o compromisso de melhor atender a população do nosso município com uma prestação de serviço em limpeza das vias públicas, capina, roçada, coleta seletiva, se faz necessária a atualização desses valores.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."

Art. 1º- O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

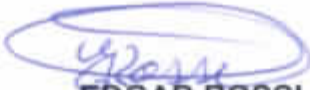
Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei 749 de 13 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.



DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 379/2014 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 082/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 082/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,20
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias - por unidade edificada	0,60
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	1,20
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,60
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,20
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,20
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 379/2014 GAB-PGM

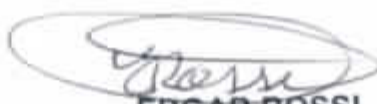
Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 082/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 082/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera o Anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Protocolo: 082/14
Data: 12.09.14
Hora: 15:50
Ass: Carlos

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 082/2014

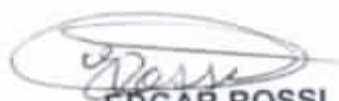
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Altera o Anexo XIII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."

Com a medida pretende-se alterar o valor da taxa de coleta de lixo, devido à defasagem da mesma em sua tabela de serviços, sendo que a última alteração foi em 2007. Outrossim levando em consideração o aumento populacional e o alto consumo devido ao aquecimento na economia nacional, o compromisso de melhor atender a população do nosso município com uma prestação de serviço em limpeza das vias públicas, capina, roçada, coleta seletiva, se faz necessária a atualização desses valores.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A
DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM
12.01.00.00	Coleta de Lixo	
12.01.01.00	Imóveis com ligação de água tratada:	
12.01.01.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,20
12.01.01.02	Imóvel de uso comercial – Hospitais, Laboratórios e Farmácias - por unidade edificada	0,60
12.01.01.03	Imóvel com edificação Comercial – Supermercado e Restaurante	1,20
12.01.01.04	Imóvel de uso industrial – por unidade edificada	0,60
12.01.01.05	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico – por unidade edificada	0,20
12.01.01.06	Imóvel de uso educacional, cultural ou religioso – por unidade edificada	0,20
12.01.01.07	Imóvel não edificado	0,15
12.01.02.00	Imóveis sem ligação de água tratada:	
12.01.02.01	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	0,90
12.01.02.02	Imóvel não edificado	0,90
12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	Imóvel de uso residencial	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e revoga as disposições em contrário."

Art. 1º - O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei 749 de 13 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 1º de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral


SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais